



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 75/2013**

**De 09 De abril DE 2013.**

**ASSEGURA O AFASTAMENTO DO SERVIDOR OU  
SERVIDORA COM FILHO OU CÔNJUGE DEFICIENTE  
FÍSICO, SENSORIAL, MENTAL OU O FIM QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor ou Servidora Pública que tenha filho ou cônjuge deficiente físico, sensorial, mental ficam assegurados a afastar-se do trabalho em 50%(cinquenta por cento) do expediente.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá apenas de requerimento do interessado, acompanhado de laudo médico e certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável .

. 3º - O afastamento será concedido pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observando o disposto no artigo 2º

. 4º - O período de afastamento será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

General Maynard/SE, 12 de abril de 2013.

  
**Miraldo da Silva Santos**  
**Prefeito Municipal**